



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 33/2021, que *institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa A Casa é Sua, visando implementar a regularização fundiária de interesse social de imóveis localizados no Município do Recife*, pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n.º 33/2021, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa A Casa é Sua, visando implementar a regularização fundiária de interesse social de imóveis localizados no Município do Recife.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

*“De início cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei, objetiva criar as condições jurídicas e operacionais necessárias para a aplicação do programa de regularização fundiária dos imóveis localizados no Município do Recife. A instituição dessa Lei não acarretará impactos financeiros ao Município, contudo terá grande repercussão social ao concretizar o direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, com a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, bem como com a titulação de seus ocupantes.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 04/10/2021, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). O prazo para recebimento de emendas encerrou em 13/10/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

*Ab initio*, conclui-se que não existe impedimento legal para aprovação da Proposição em tela, uma vez que, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) e a Carta Magna conferem competência para o município legislar em matéria de interesse local, conforme dispõe o inciso I, art. 6º c/c inciso I, art. 30, respectivamente.

Cumprе observar que, o artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife preconiza que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, vejamos:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

Ademais, impende salientar, ainda, que a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, dessa forma deve ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, conforme aduz o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, a saber:

*“Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”*





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Nota-se que, conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei, objetiva criar as condições jurídicas e operacionais necessárias para a aplicação do programa de regularização fundiária dos imóveis localizados no Município do Recife. A instituição dessa Lei não acarretará impactos financeiros ao Município, contudo terá grande repercussão social ao concretizar o direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, com a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, bem como com a titulação de seus ocupantes.

Essas circunstâncias tornam viáveis a propositura e a análise do mérito do Projeto de Lei sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal. Assim sendo, por tais considerações, o PLE n.º 33/2021, mostra-se adequado sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

Recife, 14 de outubro de 2021.

**SAMUEL SALAZAR**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo n.º 33/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

